

Portaria 167 de 11 de março de 1970.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o art.17, alínea a do Decreto nº 62.759, de 22.5.68, com base no que dispõe o art.39 do Decreto-Lei nº 221, de 28.2.67; considerando que a Baía de Sepetiba, com aproximadamente 477Km² de área apresenta fatores bio-ecológicos que a caracterizam como criadouro natural e, por excelência, de espécies de valor comercial, essencialmente o camarão verdadeiro (*Panaeus schimitti*); considerando que a prática do "arrastão" de portas (trawlboard) e similares) assim como a rede couro, tem grande ação predadora sobre os camarões imaturos e sobre alevinos de outras espécies aquáticas,

R E S O L V E

Baixar a presente Portaria, que complementa a de nº121, de 7.3.68, objetivando, primordialmente, restringir ao máximo a exploração pesqueira nessa área, resguardando os interesses da pesca nacional efetivada em mar aberto, em zonas contíguas à referida baía, e os direitos adquiridos pelos pescadores profissionais que vem fazendo da pesca em Sepetiba, seu meio de sustento, segundo os artigos abaixo.

Art.1º - A pesca em toda a área da Baía de Sepetiba será permitida exclusivamente aos pescadores profissionais devidamente autorizados pela SUDEPE, sendo esta autorização caracterizada pela outorga de licença especial, conferida pelo órgão.

Art.2º - Proibir o uso de redes de arrasto, inclusive de praia, com malhas inferiores a 30mm.

Art.3º - Proibir o emprêgo, no complexo hidrologico da baía de Sepetiba, dos seguintes aparelhos de captura :

- a) arrastão de portas, trawlboard, bean trawl e rede de arrasto de parelha ;

b) *traineiras*;

c) *nêde de couro e cêrco de corda.*

Art.4º - Aos infratores da presente portaria serão aplicadas as penalidades previstas no art.56, Capítulo VI do Decreto-Lei nº 221/67.

Art.5º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Ass. Antônio Maria Nunes de Souza
Superintendente*

WP/.